



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2773 DE 27 DE agosto DE 2025.

Sancionado
em 27/08/25

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal

Altera o parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 2.648 de 11 de dezembro de 2024 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 2.648 de 11 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - O valor fixado no caput deste artigo será atualizado anualmente por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes 27 de agosto de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 2773/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Altera o parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 2.648 de 11 de dezembro de 2024 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º- O parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 2.648 de 11 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O valor fixado no caput deste artigo será atualizado anualmente por meio de decreto do Poder Executivo."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes 27 de Agosto de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3BE3D3C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 29/08/2025. Edição 3949
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>